



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07-E-2025**



**EXPEDIENTE**  
**09/09/25**

**RELATÓRIO**

De autoria do Executivo Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste, foi protocolado na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei Complementar nº 07-E-2025 às fls. 02/04 e sua justificativa às fls. 05, com estimativa de impacto orçamentário às fls. 06/08 e propostas de alteração às fls. 09/16.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável às fls. 17/21 com sugestão de emendas às fls. 22/23.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, concluindo pela inexistência de óbice para tramitação do projeto, às fls. 25/27, apresentando sugestão de emendas às fls. 28/29.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou parecer, concluindo que não há impedimentos para tramitação regimental do projeto às fls.31.

Após, os autos foram remetidos a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para análise e parecer.

E o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 07-E/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa regulamentar a estrutura, organização e atribuições da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete.”

O projeto disciplina a criação de cargos, estabelece hierarquia, define jornada e carga horária, prevê mecanismos de ingresso mediante concurso



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07-E-2025**

público, formação específica, bem como dispõe sobre a implantação gradativa da corporação e sua vinculação à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a devida justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Projeto de Lei Complementar em análise observa os requisitos da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que apresenta o estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que a despesa decorrente da criação e reestruturação da Guarda Municipal se limita a 0,03% do orçamento de 2025, 0,09% em 2026 e 0,09% em 2027, valores plenamente compatíveis com a capacidade financeira do Município.

Além disso, constam nos autos o Impacto Orçamentário-Financeiro de despesas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O impacto decorre, sobretudo, da ampliação da carga horária de 30 para 40 horas semanais, da criação de novos cargos de Subcomandante, Inspetores e Corregedor, bem como da nomeação dos 20 guardas municipais aprovados em concurso público. Ressalte-se que a compensação pela redução do pagamento de horas extras foi considerada no estudo, minimizando a repercussão financeira.

Assim, verifica-se que a matéria respeita os limites legais, não afronta normas de responsabilidade fiscal e está amparada pela previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) e das Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando adequada à legislação financeira e tributária.

Portanto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07-E-2025**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro para a regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

  
VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO